

Fevereiro de 1791 // E em Bento Jose  
Alz Basto Esc<sup>am</sup> de Super Inten<sup>tes</sup>  
desta Repartição o Sobre escrevi.

Copia de Inn<sup>ca</sup> preferida  
nos autos entre partes o Hieroni-  
mo de Magalhães Cav<sup>do</sup> e varios Mi-  
neiros dada e publicada a 12 de Fevereiro  
em A P<sup>o</sup> del Rey.

Conformando me com o arbitrio e  
Bazouens dos donados Manuel Mar-  
tins Colaco, e Jose Soares Moraes, con-  
cedo aos tres Mineiros socios e Manuel  
de Cunha e Albrez, H. Pista de Aronde  
vinha do defunto D<sup>o</sup> Jose Manuel  
Martins, e Manuel Nunes Martins,  
Ao sou<sup>o</sup> o numero de cento e sincoenta  
Wattas, comprehendendo se nelles 12 //  
que forão do falesc<sup>o</sup> Paschoal Barros  
Chaves, que se achao na verge do meyo



ficando a Eleição dos sobred<sup>os</sup>. A todos o  
 escolherem as sobred<sup>as</sup> cento e cinquenta  
 Wattas onde melhor conta lhe fizer.  
 E ao Guardador Andre Alz de Cunha  
 confirmo o Dominio e Posse do mesmo  
 numero de Wattas, q<sup>ue</sup> tem e q<sup>ue</sup> constam  
 dos seus Titulos juntos. E finalm<sup>te</sup> ao  
 Mineiro o Cap<sup>m</sup> D<sup>o</sup> Carlos de Oliveira  
 concedo São somente o numero de qua-  
 rente e cinco datas, com a mesma Sobred<sup>e</sup>  
 liberdade de demarcalas onde melhor  
 feição lhe fizer. Porém todos os sobred<sup>os</sup>  
 Mineiros serão obrigados a demarcar  
 com solidas estacas e Devizas invaria-  
 veis as referidas Wattas q<sup>ue</sup> lhe são concedi-  
 das donde quizerem; sem contudo sahi-  
 rem dos limites, em que estavam as suas  
 antigas demarcações, e sem devedirem  
 em pequenas porções nas mesmas para-  
 ças, as d<sup>as</sup> Wattas para ganharem mayor  
 Terreno. Pois so lhes serão licitas as Vi-  
 zigoens, que hume notorie necesidade  
 favorecer; ou quando quizerem colocar



parte das d<sup>as</sup> dattas em diferente Terra-  
no na forma assim determinada; e todas  
as mais dattas, que succederem aos dous referi-  
dos numero, que posubirão os sobred<sup>os</sup> Minei-  
ros, julgo desde a data desta, p<sup>ra</sup> devolutas  
em conformidade do Cap<sup>o</sup> 8<sup>o</sup> do bando que  
serve de Additamento ao Regimento de Mi-  
nas. E em virtude do mesmo Ordem ao  
Guardamor deste distrito, que nas Terras,  
q<sup>ue</sup> ficar<sup>em</sup> devolutas, e em todas as mais  
Circumvizinhas a este Arayal não conce-  
da, dattas, se não em n<sup>um</sup> muito diminuto,  
não excedendo o mayor ao de quatro  
dattas, quando o Mineiro for de fabrica  
grande; e não tiver onde minere; o que  
he muito conveniente ao bem publico  
destes Moradores. E pague o R(?) a as Custas,  
em que o condenar ex Causa; excepto as do  
Appenso, p<sup>ra</sup> ser dado causa a ellas o sobred<sup>o</sup> Capp<sup>m</sup>  
Dom<sup>os</sup> Carlos de Oliveira, como do mesmo se mostra,  
S. P<sup>o</sup> de El Rey 12 de Fevereiro de 1791.

Diogo de Toledo Lara Ordoules